

indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2019, com a trabalhadora, Carla Isabel Pinho e Silva, integrada em carreira e categoria de Assistente Técnica, para a carreira e categoria de Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

2 de maio de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

312266327

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA

Aviso n.º 9305/2019

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final

A União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, no uso das competências atribuídas pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 13 de maio de 2019, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na função de Animador Sociocultural, na carreira de Assistente Técnico, para os serviços da União das Freguesias, aberto pelo Aviso n.º 1702/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019.

A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicada no site da Freguesia, em www.uf-alcacerdosal.pt/ e afixada em local visível e público no edifício sede da Freguesia e nos edifícios das delegações de Santiago e Santa Susana.

15 de maio de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *Arlindo José Paulino de Passos*.

312299757

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCARIA

Aviso n.º 9306/2019

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na sequência do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, nível 6 da tabela remuneratória única, com as seguintes trabalhadoras:

José Mateus Pires

O período experimental foi dispensado, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

2 de maio de 2019. — A Presidente da União das Freguesias de Alvados e Alcária, *Sandra Maria da Silva Martins*.

312317843

FREGUESIA DE AMORA

Aviso (extrato) n.º 9307/2019

Conclusão do período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6541/2018, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 94 — de 16 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 401/2018, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 101 — de 25 de maio, Referência A, e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com João Jorge dos Santos Ferreira Jardim foi cumprido o período experimental de 90 dias, o qual foi concluído com sucesso, e homolo-

gado em reunião da Junta de Freguesia do dia 07 de maio de 2019, a sua conclusão com sucesso.

14 de maio de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Araújo*.

312297553

FREGUESIA DE AREIRO

Aviso n.º 9308/2019

Fernando Manuel Moreno D' Eça Braamcamp, Presidente da Junta de Freguesia de Areiro, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º, do mesmo diploma, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, a sétima alteração ao regulamento e tabela geral de taxas e preços da Freguesia de Areiro, aprovado, pela deliberação n.º 6/2019, em reunião de Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 30 de abril de 2019, sob a proposta n.º 100/2019 da Junta de Freguesia, aprovada, em reunião ordinária, de 16 de abril de 2019. Mais se torna público que o projeto da alteração do Regulamento agora publicado foi objeto de consulta pública, pelo período de 30 dias, em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo conforme resulta do Edital n.º 440/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, não tendo ocorrido quaisquer reclamações ou sugestões.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areiro, *Fernando Manuel Moreno D' Eça Braamcamp*.

312295877

FREGUESIA DE BEATO

Regulamento n.º 464/2019

Regulamento do Programa *Beato Jovem* da Freguesia do Beato

Preâmbulo

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi elaborado o Regulamento do Programa *Beato Jovem* da Freguesia do Beato.

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são fatores essenciais para a melhoria da qualidade de vida e para formação pessoal, social e desportiva. O acesso dos jovens à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento quer desportivo, quer social.

O *Beato Jovem* visa contribuir para a emergência de uma nova vivência do Desporto e Cultura Juvenis.

O *Beato Jovem* visa constituir um elemento de motivação e promoção da atividade física desportiva, assentando nos seguintes conceitos:

- Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- Variedade e pluridisciplinaridade;
- Abrangência cultural e ecológica.

Pretende-se conceber, a cada ano, uma proposta de atividades num contexto diferente do habitual, proporcionando um convívio salutar.

Para que as atividades das Férias Desportivas se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de julho, Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de julho, é elaborado o presente Regulamento do Programa *Beato Jovem* da Freguesia do Beato, que foi previamente submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, do CPA.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de orientação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado, nos termos do n.º 7, segunda parte, do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da Repú-

blica Portuguesa e do disposto nos artigos 7.º, al. d), 9.º, alínea f) e 16.º, al. h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo

Com a iniciativa *Beato Jovem* pretende-se proporcionar aos jovens a oportunidade de experienciar um conjunto de modalidades desportivas e/ou atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

Artigo 3.º

Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local e nacional, ocupando os mais jovens da freguesia, quando, em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

Artigo 4.º

Política de qualidade

Constitui a política de qualidade do *Beato Jovem* proporcionar plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 5.º

Entidade Promotora

1 — O *Beato Jovem* tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia do Beato.

2 — A autarquia poderá ter como parceiros associações e entidades da freguesia, do concelho de Lisboa e de outros concelhos, com a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver, sempre com a colaboração dos monitores e coordenação da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Destinatários

1 — O *Beato Jovem* destina-se a todos os jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 16 anos, inclusive.

2 — Consideram-se elegíveis para inscrição todos os jovens que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Pais, avós ou tutores legais que se encontrem recenseados na Freguesia do Beato (prioritários no ato de inscrição);
- b) Pais, avós ou tutores legais que sejam funcionários e/ou colaboradores da autarquia;
- c) Pais, avós ou tutores legais que sejam residentes na Freguesia do Beato;
- d) Jovens inscritos nas escolas locais.

3 — A admissão das inscrições será efetuada pela ordem apresentada no número anterior.

4 — A distribuição dos jovens será realizada consoante o número de inscrições em cada idade (13 anos, 14 anos, 15 anos e 16 anos), prevenindo-se a constituição de grupos.

Artigo 7.º

Inscrições

1 — O período de inscrições para os jovens participantes e para monitores, decorre em datas a estabelecer pela Junta de Freguesia do Beato até que estejam preenchidas todas as vagas ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

2 — Para efetuar as inscrições devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Jovem participante:
 - i) Ficha de Inscrição;
 - ii) Termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação;
 - iii) Comprovativo de inscrição/frequência numa escola da freguesia (para os casos em que se aplique);
 - iv) Fotocópia do Boletim de Vacinas;
 - v) Apresentação do Cartão de Cidadão por forma a reunir todos os dados que nele constam.

b) Encarregados de Educação:

- i) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade por forma a reunir todos os dados que nele constam;
- ii) Número de eleitor;
- iii) Comprovativo de morada;
- iv) Comprovativo de IRS do agregado familiar.

c) Monitores:

- i) Ficha de inscrição;
- ii) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade por forma a reunir todos os dados que nele constam;
- iii) Apresentação de certificado de registo criminal.

3 — A ficha de inscrição está disponível na sede ou polo de atendimento da Junta de Freguesia do Beato.

4 — A inscrição só será validada após entrega e verificação da respetiva ficha de inscrição e dos documentos solicitados.

5 — O critério de inclusão dos jovens nos grupos será o da idade cronológica.

6 — A Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de recusar a inscrição de elementos que considere serem potenciais desestabilizadores do normal funcionamento da iniciativa.

Artigo 8.º

Desistências

1 — O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no *Beato Jovem*, comunicando essa intenção à Junta de Freguesia, até ao final das inscrições.

2 — A Junta de Freguesia pode, em caso de desistência de um participante, promover a substituição.

Artigo 9.º

Registo Audiovisual

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma.

Artigo 10.º

Locais das Atividades

As atividades serão realizadas em locais que disponham das condições necessárias para desenvolvimento das mesmas e serão divulgadas em momento oportuno.

Artigo 11.º

Funcionamento e Horários

O *Beato Jovem* terá a duração de 5 dias úteis, realizando-se durante o mês de Julho, com data e horário a comunicar pela Junta de Freguesia na reunião de pais/encarregados de educação.

Artigo 12.º

Regras de conduta

- 1 — É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
- 2 — É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade.
- 3 — Os participantes deverão respeitar todas as informações e orientações dadas pelos monitores.
- 4 — Os jovens são responsáveis por deixar os espaços que utilizam limpos e arrumados.
- 5 — É expressamente proibida a utilização de equipamentos tecnológicos (telemóveis, tablets, máquinas fotográficas, videojogos, entre outros), para todos os fins, incluindo a captação de imagens, bem como a sua posterior publicação nas redes sociais, exceto contactos com Encarregados de Educação.
- 6 — Os jovens são responsáveis pelos seus pertences, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por qualquer tipo de dano ou extravio.

CAPÍTULO III

Enquadramento técnico

Artigo 13.º

Pessoal Técnico

1 — A estrutura organizativa da atividade será composta por uma equipa de monitores, que serão distribuídos um por cada grupo.

2 — Para desempenho das respetivas funções exige-se que o pessoal técnico preencha os seguintes requisitos:

- a) Habilitações literárias: escolaridade obrigatória;
- b) Idade: Preferencialmente a partir dos 25 anos e até aos 40 anos, inclusive;
- c) Experiência profissional: preferencialmente com experiência de 1 ano em atividades similares e/ou em trabalho com adolescentes/jovens;
- d) Disponibilidade total para os 5 dias de iniciativa, bem como participar em ações de formação;
- e) Entrega de currículo atualizado e carta de apresentação, no ato da inscrição.

Artigo 14.º

Monitores, professores e técnicos parceiros

São deveres dos técnicos, nomeadamente:

- a) Colaborar com a Junta de Freguesia na organização e dinamização das atividades previstas no projeto;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos;
- e) Verificar a adequação, bem como as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, zelando pela manutenção dessas mesmas condições;
- f) Detenção de um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

Deveres e direitos dos participantes

Artigo 15.º

Direitos dos Participantes

Todos os participantes do *Beato Jovem* têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Serem acompanhados pelos técnicos em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento;
- c) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- d) Serem informados do Plano de Atividades no ato da Inscrição;
- e) Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- f) Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por técnicos com formação adequada;
- g) Todos os participantes estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 16.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- c) Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- e) Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Artigo 17.º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, videojogos, entre outros). Neste sentido sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor.

Artigo 18.º

Material necessário

Para a participação nas atividades do *Beato Jovem* é necessária a utilização de roupa e calçado adequado às atividades propostas aos jovens.

Artigo 19.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do pessoal ao serviço do Beato Jovem, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) Inibição de continuidade de participação nas atividades do Beato Jovem.

3 — A desistência por parte de um participante, sem justificação atendível, depois do período de inscrições importa que o mesmo seja considerado como menos prioritário na inscrição em futuras atividades do Beato Jovem.

Artigo 20.º

Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos Encarregados de Educação e Participantes destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo de inscrição nos termos do presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia do Beato a entidade responsável pelo seu tratamento.

2 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

1 — A integração de lacunas do presente Regulamento compete ao Vogal do Pelouro e Coordenador da iniciativa.

2 — Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.

Alteração aprovada em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 10/04/2019

Alteração aprovada em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 22/04/2019

14 de maio de 2019. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.

312297901

Regulamento n.º 465/2019

Regulamento a aplicar no Concurso de Fotografia “Olhares do Beato”

A identidade cultural e a expressão artística, através da fotografia, constituem um dos desígnios da Junta de Freguesia do Beato, sendo que se pretende manter e fortificar o sentimento de pertença ao território do Beato.

Pela realização de uma atividade aglutinadora e estimulante, a atenção que os participantes darão à Freguesia do Beato fará com que se sintam acolhidos pelo seu território e pelas suas gentes espalhadas pelos vários bairros aqui existentes.

A captação de talentos e a divulgação de retratos da freguesia potencia uma atração da comunidade por esta zona da cidade, sendo que sedimentação de uma política cultural é um dos objetivos desta Junta de Freguesia, em linha com o disposto na alínea *d)*, do n.º 2, do artigo 7.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, entende a Junta de Freguesia do Beato lançar o concurso “Olhares do Beato”, cujo objetivo é a salutar competição entre fotógrafos, profissionais ou amadores, produzindo-se um resultado de qualidade artística.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado, nos termos do n.º 7, segunda parte do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da Repú-